



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 679/2024 / CGM/AT

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais para efetivação de contratação direta por dispensa de licitação.

OBJETO: Contratação de serviço de empresa especializada em obras e reformas para o fechamento da parte superior dos postos guarda vidas.

REFERÊNCIA: processo nº. 7823123/2023

SECRETARIA: SEMSU

VALOR: R\$ 151.018,00

CONTRATADA: ??? CNPJ nº.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21 – art. 75, inciso I

REGULAMENTO APLICÁVEL: Norma de Procedimento SOP – NP 03, instituído pela Portaria Conjunta CGM/SEMAD nº 007/2014

Relatório Sintético de Análise do Cumprimento da Norma de Procedimento SOP-NP 03

Lei Federal Nº. 14.133/21	Descrição	Página SIPAD	OBS.
art. 18, I, § 1º	Estudo técnico preliminar (ETP)	156-161 (seq. 31)	-
art. 72, VI	Razão da escolha do contratado	Ausente	1
SOP-NP 03	Descrição	Página SIPAD	OBS.
6.1.1	Justificativa contendo a indicação sucinta e precisa do objeto e indicação do recurso específico para a despesa	43, 163-164 (seq. 1 e 31)	-
6.1.2	Parecer técnico caracterizando a razão da dispensa ou inexigibilidade de licitação	204 (seq. 31)	-
6.1.2	Termo de Referência ou Projeto Básico/Executivo	163-202 (seq. 31)	-
6.1.2	Aprovação do projeto básico/executivo pela autoridade competente (Lei 14.133/21, Art. 72, inciso VIII)	179 (seq. 31)	-
6.1.2	Planilha orçamentária	215 (seq. 34)	-
6.1.2	Cronograma físico-financeiro	Ausente	2
6.1.2	ART(s) e/ou RRT(s) do(s) responsável(eis) técnico(s)	151 (seq. 28)	-
6.1.2	Declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a LDO e PPA (Art. 16, II, Lei Complementar Federal nº 101/2000)	Ausente	3
6.3.1	Autorização da contratação pelo Ordenador de Despesas vinculado	179 (seq. 31)	-
6.4.1	Orçamentos das empresas cadastradas nas especialidades condizentes a execução do objeto a ser contratado	59-60, 64-76, 80-85, 206-210, 215 (seq. 6, 8, 10 e 31)	4 e 5
6.4.1	Habilitação Jurídica (Art. 72, V da Lei Federal nº. 14.133/2021)	Ausente	1 e 6
6.4.1	Qualificação Técnica (Art. 72, V da Lei Federal nº. 14.133/2021)		1 e 7
6.4.1	Regularidade Fiscal (Art. 72, V da Lei Federal nº. 14.133/2021)	222-231 (seq. 37)	1 e 8

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

SOP-NP 03	Descrição	Página SIPAD	OBS.
6.4.2	Minuta de Contrato, incluindo a proposta	183-202 (seq. 31)	9
6.5.3	Emissão de FIPO nº. 001398.2024.42	100 (seq. 14)	10
6.7.1	Assinaturas na Requisição de Serviço (RS) nº. 782/2023	239 (seq. 38)	10
6.8.1	Parecer Jurídico nº. 890/2024	243-247 (seq. 40)	-
6.13.2	Autorização da emissão da nota de reserva	100 (seq. 14)	-
6.14.2	Emissão de Nota de Reserva nº. 23/2024	103 (seq. 15)	10
Decreto Municipal nº 20.272/2022	Descrição	Página SIPAD	OBS.
Art. 3º	Apreciação da despesa e manifestação do Comitê de Controle de Gastos Públicos - CCGP	93 (seq. 12)	-
Lei 14.133/2021	Descrição	Página SIPAD	OBS.
Art. 75, § 3º	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial (minuta)	Ausente	11

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM é realizada com base na documentação digitalizada (em razão do Decreto Municipal nº. 19.930 de 22/09/2021) e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe à CGM a análise do cumprimento dos procedimentos inerentes a Norma de Procedimento SOP-NP 03 – CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram e levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões de conveniência e oportunidade.

Ressaltamos que a presente Manifestação é motivada pelo disposto na já citada Norma de Procedimento, de natureza opinativa, não sendo de observância obrigatória pela autoridade decisória.

Antes de vir a esta CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo, bem como a aprovação da justificativa caracterizadora para a contratação direta, foi analisada pela Douta Procuradoria Geral do Município - PGM, conforme Parecer Jurídico PGM/GLC nº. **890/2024** (sequência #40, SIPAD).

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

1. Instruir os autos com o parecer da área técnica contendo a motivação para a escolha da empresa a ser contratada. Registramos que o parecer deverá ainda ser claro quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e capacidade técnica (Lei Federal n.º 14.133/2021 – art. 72, V).



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

2. Providenciar o cronograma físico-financeiro, em atendimento ao item 6.1.2 da Norma de Procedimento SOP-NP 03.
3. Anexar declaração do Ordenador de Despesas de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a LDO e PPA, em atendimento ao art. 16, II, Lei Complementar Federal nº 101/2000.
4. Registramos que foi apresentada, nas observações do mapa de preços (sequência #34, SIPAD), justificativa para a escolha dos fornecedores selecionados para cotação de preços (sequências #6, #8 e #31, SIPAD), conforme previsto no art. 23, inciso IV da Lei Federal 14.1333/2021, reproduzida a seguir.

A "escolha" de fornecedores, se assim pode-se dizer, foi baseada no segmento da empresa (o pedido de orçamento foi encaminhado às possíveis interessadas localizadas pelo setor).

5. Anexar as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI da empresa a ser contratada, conforme instrui a súmula nº. 258 do TCU:

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, **devem constar** dos anexos do edital de licitação e **das propostas das licitantes** e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.”

(grifo nosso)

6. Recomendamos providenciar cópia da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da empresa a ser contratada, em atendimento às orientações do Tribunal de Contas da União - TCU¹ quanto a documentação de habilitação jurídica para o empresário individual (EI).
7. Providenciar documentos que comprovem a qualificação técnica da empresa a ser contratada, em atendimento ao item 9.1 do Termo de Referência (sequência #31, SIPAD).
8. Providenciar a prova de regularidade perante a Fazenda federal da empresa a ser contratada; e a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, em atendimento ao art. 72, V da Lei Federal 14.133/21.

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União (pág. 556). 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023.



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

9. Recomendamos incluir a proposta da empresa a ser contratada como anexo da minuta de contrato, em atendimento ao item 6.4.2 da Norma de Procedimento SOP-NP 03.
10. Observamos que a Requisição de Serviços - RS (sequência #38, SIPAD), apresenta o valor total obtido através do preço unitário referencial calculado no mapa de preços (sequência #34), e não o menor preço total ofertado por fornecedor. Também observamos que o FIPO (sequência #14) e a Nota de Reserva (sequência #15), apresentam valor divergente da RS. Recomendamos verificar e corrigir os documentos citados, caso necessário, considerando que a presente contratação se trata de uma contratação direta.
11. Recomendamos atentar para as recomendações do Parecer Jurídico (sequência #40, SIPAD) quanto a “[...] observar a previsão legal, procedendo com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

CONCLUSÃO

Até a presente fase, essas são as observações quanto ao cumprimento dos procedimentos internos requeridos para a realização da presente contratação direta, devendo-se atentar para os atos de ratificação da dispensa e da publicação do ato/resumo do termo de contrato na imprensa oficial, na forma estabelecida no art. 72, Parágrafo único e art. 94 da Lei nº. 14.133/21 e lançamento no Sistema de Contratos da PMV.

Vitória/ES, (data da assinatura digital).

(documento assinado digitalmente)
Tainá Freitas de Oliveira
Assessora Técnica
Controladoria Geral do Município – CGM/AT

O documento foi adicionado eletronicamente por TAINA FREITAS DE OLIVEIRA, CPF: ***.68.807-** em 14/06/2024 11:04:01. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
8012FC37-095A-4207-A86B-B23DB3850929